



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201982200526
Número Único: 0000504-56.2019.8.25.0070
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 26/11/2019
Competência: Nossa Senhora Aparecida
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

PARTES IDOSAS

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Requerente: José Oliveira Silva
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: CAICARA DO RIO DO VENTO - Estado: RN - CEP: 59540000
Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA 7333/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA. DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra. de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201982200526

DATA:

26/11/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201982200526, referente ao protocolo nº 20191125170805109, do dia 25/11/2019, às 17h08min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Distrito Judiciário
de Nossa Senhora Aparecida - Comarca de Ribeirópolis – Estado de Sergipe.**

JOSÉ OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG 478.741 SSP/SE e CPF 331.636.345-91, residente e domiciliado à Rua M Izabel Santos, s/n, área rural, Povoado Cruz das Graças, Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP 49540-000, por intermédio de seu procurador e advogado que esta subscreve com forme instrumento procuratório em anexo, com incomensurável respeito e acatamento à honrosa e digna presença de Vossa Excelência vem requerer:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74 12º andar, centro Rio de Janeiro/RG, CEP 20031-205, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria pelas razões adiante expostas:



PRELIMINARMENTE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O autor não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, razão pela qual pleiteia o benefício da justiça gratuita com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, uma vez que possui benefício previdenciário (aposentadoria por idade) no valor de um salário mínimo, conforme comprova documento anexo.

Ressalta-se que o NCPC traz no seu artigo 99, § 2º, que o juiz somente indeferirá o pedido de gratuidade de justiça se verificar nos autos indícios que afastem essa possibilidade. Ademais, no § 3º do mesmo artigo, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Portanto, há uma presunção *juris tantum* de veracidade da alegação de hipossuficiência, competindo à parte adversa, nos termos do art. 100 do CPC a produção de provas capazes de afastar a presunção relativa. Ademais, ainda nesse sentido, vale destacar o art. 374, IV do novel Código de Processo Civil, o qual preceitua que não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade, como é o caso do pedido de gratuidade da justiça feito por pessoa natural.

DOS FATOS E DO DIREITO

Na data de 18 de novembro de 2018, por volta às 12h00min, o autor sofreu um grave acidente de trânsito que lhe causou fratura exposta dos ossos do antebraço esquerdo, ou seja, membro superior esquerdo.

Resultando assim invalidez que lhe acometeu lesão de funcionalidade de membro inferior esquerdo, implicando na marcha e flexão de perna. Tudo em conformidade com a documentação ora acostada.



Submetido a tratamento conservador, segundo relatório médico ora acostado, o autor requereu junto à empresa requerida o pagamento do seguro DPVAT, visto que sua condição enquadra-se nas situações previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro, conforme Lei 6.194/74, com alteração da Lei 11.945/09.

Após o envio de toda a documentação necessária, foi instaurado o processo administrativo – Sinistro nº. 3190185098, resultando assim no pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) correspondentes a indenização, conforme documento ora exibido.

Destarte, ante o pagamento parcial de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) resta provado que a seguradora reconheceu a invalidez do autor. Caso contrário, não teria disponibilizado a importância anteriormente citada e creditado na conta bancária em nome do autor.

Restando assim evidente a confissão extrajudicial da requerida, haja vista possuir a mesma eficácia de prova técnica.

Havendo o reconhecimento da invalidez, comprovada com os documentos anexos e com a confissão extrajudicial da requerida quando realizou o pagamento parcial administrativamente, cabe nesse momento avaliar o grau da invalidez diante a lesão sofrida pelo autor decorrente do acidente automobilístico.

A Lei 6.194/74, com alteração da Lei 11.945/09 regulou a graduação de invalidez da vítima de acidente de trânsito

Ademais, é preciso destacar que a medida provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, regulou a graduação de invalidez da vítima de acidente de trânsito passando o artigo 3º, parágrafo primeiro, incisos I e II dizer:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). **(grifo nosso)**.

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). **(grifo nosso)**.

Pela narrativa fática, o autor sofreu uma fratura dos ossos do antebraço esquerdo, ou seja, região que se enquadra como membro superior esquerdo,



adquirindo uma sequela de natureza permanente parcial e completa, enquadrando-se na tabela com o grau de invalidez em 70% (setenta por cento).

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	

Com o grau da sequela apresentado, resta analisar o valor realmente devido ao autor.

No processo administrativo junto à requerida o autor recebeu a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), quando deveria ter recebido a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), pela seguinte razão de cálculo:

$$\underline{\text{R\$ } 13.500,00 \times 70\% = \text{R\$ } 9.450,00},$$

(aplicação art. 3º, § 1º, **inciso I**, Lei 11.945/09).

Assim, como o autor já recebeu a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), resta receber a título de complementação da indenização do seguro DPVAT a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL.PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SENEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização da tabela para redução proporcional da indenização a ser paga pelo seguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ - AgRg no Ag: 1368795 MT 2010/0203961-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE



SALOMÃO, Data de Julgamento: 12/04/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2011).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. A atual interpretação da Lei n. 6.194/74 é feita através da redação da Lei n. 11.482/07, que, em seu o art. 3º, inc. II, alterou a legislação anterior ao fixar, para o caso de invalidez permanente, a indenização em R\$ 13.500,00, possibilitando o pagamento proporcional ao grau de invalidez. No caso, o médico perito que firma o Auto de Exame de Corpo de Delito (fl. 17) atesta invalidez permanente parcial completa, com perda funcional completa de um dos membros superiores, o que autoriza o pagamento do percentual de 70% a título de indenização. Situação em que a ré não comprovou, efetivamente, que as lesões demandavam percentual menor de indenização.

RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004450219, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 24/07/2013)(TJ-RS - Recurso Cível: 71004450219 RS, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Data de Julgamento: 24/07/2013, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/07/2013).

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR. GRAU AVANÇADO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À LESÃO SOFRIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EVENTO DANOSO. 1. O recebimento parcial da indenização não importa em renúncia se esta não for expressa e não revelar circunstâncias que demonstrem consciência e liberdade. 2. Aplica-se o percentual de 70% do valor máximo da cobertura



securitária - previsto no art. 3º da Lei 6.194/74 - para o caso de perda anatômica e/ou funcional permanente de um dos membros inferiores em grau avançado. 3. "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46024/PR). 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. 6. Acórdão lavrado nos termos nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - ACJ: 20140910023213 DF 0002321-24.2014.8.07.0009, Relator: EDI MARIA COUTINHO BIZZI, Data de Julgamento: 29/07/2014, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 01/08/2014 . Pág.: 368).

Acidentária – Servente de limpeza – Coluna lombar – Membros superiores (ombros, cotovelos punhos e dedos) - membros inferiores (joelho direito, tornozelos e pés) - Laudo pericial conclusivo no sentido da ausência de incapacidade laboral - Renovação da prova pericial – Realização de exames complementares - Conversão do julgamento em diligência desnecessário - Improcedência do pedido – Sentença mantida. (TJ-SP - APL: 10189543020148260053 SP 1018954-30.2014.8.26.0053, Relator: João Antunes dos Santos Neto, Data de Julgamento: 15/09/2015, 16ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/09/2015).

Portanto, restando provado mediante documentação ora exibida, informando a invalidez sofrida, consoante se depreende dos documentos ora acostados, a seguradora disponibilizou ao requerente o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), quando deveria ter pagado a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Portanto,



resta pagar ao autor o valor complementar do seguro obrigatório que corresponde a R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título complementação de seguro obrigatório – DPVAT.

No tocante aos juros de mora, estes são devidos a contar da citação e fluirão à taxa de 1% ao mês, conforme artigos 405 e 406 do Código Civil e Súmula nº 426 do STJ: “*Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação*”.

Quanto à correção monetária, segundo a súmula 580 do STJ “a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso”.

DO PEDIDO

Assim ante o exposto requer a Vossa Excelência:

A citação da empresa requerida no endereço declinado no preâmbulo desta para querendo contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

A procedência total da presente ação, condenando a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, a ser corrigido monetariamente a partir do evento danoso, conforme súmula 580 do STJ, com base no INPC, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de citação, nos termos da Súmula nº. 426 do STJ;

O benefício da justiça gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, por ser o requerente pobre e não poder arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família;

O autor não tem interesse na realização da audiência de conciliação.



ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em Direito, em especial prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do Autor.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos

Pede Deferimento.



Paulo Sérgio Santos Almeida

OAB/SE 7333

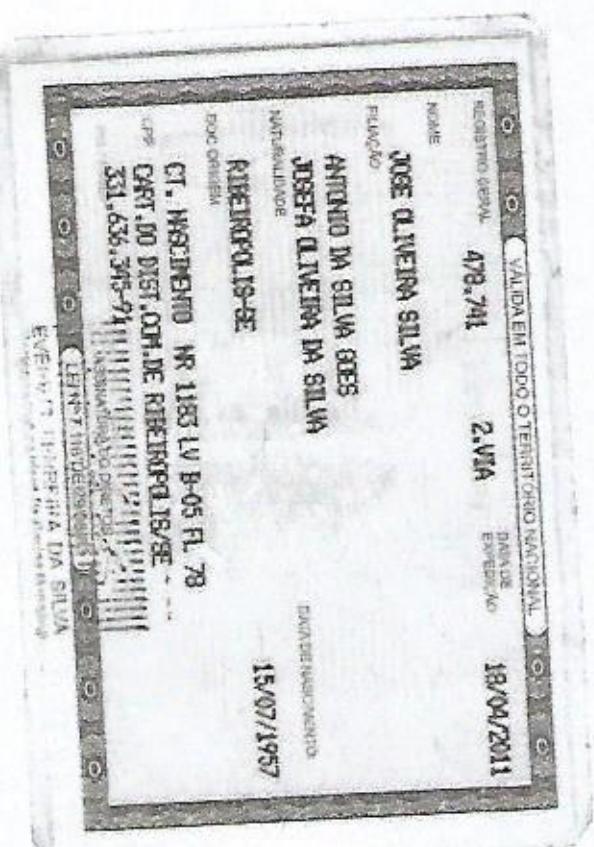
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Oliveira Silva, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF 331.636.345-91, residende e domiciliado à Rua M Izabel Santos, s/n, área rural, bairro Cruz das Graças, Nossa Senhora Aparecida 150, CEP 49540-000.

OUTORGADO: PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE 7333, portador do CPF 030.763.365-92, com endereço profissional à Avenida Leandro Maciel, 859, Ribeirópolis/SE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) outorgante sub firmado, constitui seus procuradores conferindo-lhes todos os poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", bem como os enumerados na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ou fora destes, na assinatura de contratos e/ou distrato, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defende-los (nas) contrárias, seguindo umas as outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, tais como transigir, desistir, variar de ações, alegar, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, inclusive, receber qualquer quantia em dinheiro ou cheque, assinar recibos, dar quitação geral e irreversível, requerer alvará substabelecer, com ou sem reserva de poderes, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente para requerer

Paulo Sérgio Santos



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 018.612.620



DADOS DO CLIENTE

JOSE OLIVEIRA SILVA
RUA M IZABEL SANTOS S/N
NOSSA SENHORA APARECIDA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/263719-7

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2019	14/11/2019	47	22/11/2019	R\$ 12,43

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 03087.893008 04061.489177 3 80810000001243				
Pagador: JOSE OLIVEIRA SILVA CNPJ/CPF: 331.636.345-91				
RUA M IZABEL SANTOS S/N - AREA RURAL - NOSSA SENHORA APARECIDA / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número 30878930004061489	Nr Documento 000263719201911	Data Vencimento 22/11/2019	Valor do Documento R\$ 12,43	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63				
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				



AB10
CAIXA-SIABE

Sistema de Administracao de Beneficios - INSS
Demonstrativo Mensal

21/11/2019
10:20:07

Beneficio: 181408590 1
CPF: 331636345 91
Mes referencia .: 10 / 2019

Linhas 1 a 1 de 1

NIT: 0
Conta: 4470 094 00000631 4
Nome .. JOSE OLIVEIRA SILVA

Ini Validade 07/11/2019
Fim Validade 30/12/2019

CPF 33163634591
Especie 041

Rubrica	DESCRICAO LANCAMENTO	VALOR	C/D
101	VALOR TOTAL RENDA MENSAL	998,00	C

Vr Liquido Cred: 998,00 Vr Bruto Cred: 998,00 Vr Desconto:

ABE N 575 EXISTE RUBRICA COM DESCRICAO EM BRANCO
F03=RET F04=MENU F05=LISTA F06=REINICIA F07=PREV F08=NEXT F12=FIM F13=LIST_CPF



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA - NOSSA SENHORA APARECIDA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 017989/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 15/02/2019 10:53 Data/Hora Fim: 15/02/2019 11:10

Delegado de Polícia: Eurico César Souza Nascimento

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Nossa Senhora Aparecida

Data/Hora do Fato: 18/11/2018 12:00

Local do Fato

Município: Nossa Senhora Aparecida (SE)
Logradouro: SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Complemento: Povoado LAGOA DO TAMBURI

Bairro: Povoado

Tipo do Local: Outro

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: Acidente Com Lesões	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:BA - Jeremoabo Sexo: Masculino Nasc: 20/10/1948

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Josefa Oliveira da Silva

Endereço

Município: Nossa Senhora Aparecida - SE

Nome Civil: JOSÉ OLIVEIRA SILVA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 15/07/1957

Estado Civil: Sem Informação

Endereço

Município: Nossa Senhora Aparecida - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 022.123.395-42	Placa OEN9623
Renavam 0059110345	Número do Chassi 9C2KC1670DR481692
Ano/Modelo Fabricação 2013/2013	Cor VERMELHA
Marca/Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
José Milton de Oliveira Silva	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Delegado de Polícia Civil: Eurico César Souza Nascimento
Impresso por: André Luiz Bastos Nery
Data de Impressão: 15/02/2019 11:11
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA - NOSSA SENHORA APARECIDA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 017989/2019

Narra que na data e hora acima mencionadas, trafegava em uma motocicleta acompanhado do Sr. José Oliveira Silva pelo Povoado Lagoa do Tamburi, em São Miguel do Aleixo, QUE, ao frear para desviar de um animal que passava pela estrada, acabou caindo; QUE, o noticiante ficou apenas com algumas escoriações pelo corpo, já o Sr. JOSÉ que vinha de garupa fraturou o braço esquerdo e ficou com escoriações pelo corpo; QUE, o Sr. José Oliveira Silva foi levado para o Hospital Regional Dr. Pedro Garcia Moreno em Itabaiana e lá permaneceu por 4 dias, sendo submetido a uma cirurgia no braço fraturado. Diante o exposto, solicita as devidas providências.

ASSINATURAS

André Luiz Bastos Nery
Responsável pelo Atendimento

José Milton de Oliveira Silva
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de dízimo que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e cliente que poderrei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 595688
CNS:

DATA: 18/11/2018 HORA: 13:02 USUARIO: APSCARVALHO
SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE OLIVEIRA SILVA
 IDADE: 61 ANOS NASC: 15/07/1957
 ENDERECO: POV CRUZ DAS GRACAS
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: Z RURAL
 MUNICIPIO: NOSSA SENHORA APARECIDA UF: SE CEP...: 49540-000
 NOME PAI/MAE: ANTONIO DA SILVA GOIS /JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA
 RESPONSAVEL: A NORA TEL...: 7999683026
 PROCEDENCIA: NSA SRA APARECIDA - SE 5
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [X] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

Vítima de acidente de moto, em uso de capacete. Nege síncope, náuseas, vertigo e cefaleia. Palpações de tórax e abdômen inóscentes. Apresenta escoriações em membros, sem deformidade em osteoartrose (E).

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

DIAGNOSTICO: Fratura de antebraço (E) -

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*Foto
Medicamento: Frentus
CRM-SE 5859
CRM-SE 5859
CREMENJ CRM-SE 5859
CRM-SE 5859*

*Rodrigo do Amaral Firmino
Cirurgião Geral
CRM-SE 4704*

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Gerson dos Santos Silva

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

612
Gilvan Bezerra do Nascimento
Téc. Radiologia Médica
CRTR 0053



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

José Cirino Filho
Ricardo Reis

Paciente com parada de audição subaguda no
lado direito de 2 meses, apresentando fístula dos
anos de anteaço esquerdo. Foi submetido a
técnicamente cirúrgica e osteosíntese de rádio e ulna.
Apresenta no momento fechada a fistula e desfeita
definitiva de parotidopexia.

CID: S52.9

✓

16/01/13

Dr. Ricardo Fonseca
Otorrinolaringologista
Centro de Apoio 1845

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabaiana-SE - Fone: (79) 3432-9250



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190185098

Data do Acidente: 18/11/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE OLIVEIRA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

R\$ 2.362,50

Recebedor: JOSE OLIVEIRA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000004470

Conta: 000008659-1

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201982200526

DATA:

26/11/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982200526

DATA:

13/12/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Nossa Senhora Aparecida**

Nº Processo 201982200526 - Número Único: 0000504-56.2019.8.25.0070

Autor: José Oliveira Silva

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC.

II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes.

III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO, Juiz(a) de Nossa Senhora Aparecida, em 13/12/2019, às 09:01:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003194659-06**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982200526

DATA:

13/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Nesta data expedi carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201982200526

DATA:

13/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082200042 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Nossa Senhora Aparecida
Praça Manoel do Carmo de Jesus, S/N
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis/SE
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



202082200042

PROCESSO: 201982200526 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000504-56.2019.8.25.0070
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: José Oliveira Silva
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: I - Defiro o benefício da justiça gratuita, com espeque no art. 98 do CPC. II - Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à sua designação, mormente considerando que a práxis tem demonstrado o insucesso nas realizações de acordo em casos semelhantes. III - Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. IV - Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Nossa Senhora Aparecida**, em **13/01/2020, às 08:52:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000047297-38**.